



Escola Judicial de América Latina



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A **ESCUELA JUDICIAL DE AMERICA LATINA – EJAL**, representada por seu Diretor Geral, Professor PhD José Sebastião Fagundes Cunha, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL**, representada pelo Presidente do seu Instituto do Direito Brasileiro, Professor Doutor Fernando Araújo, com a intenção de estabelecer programas acadêmicos de cooperação científica, jurídica e tecnológica, decidem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Internacional**.

I – São estabelecidos os termos de cooperação e instituídos os respectivos procedimentos, em **ACORDOS** que passam a constar dos Anexos 1 a 4, deste **Acordo de Cooperação Internacional**, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;
- 2) Admissão ao Doutorado / Doutoramento;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

II – As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste **ACORDO DE COOPERACÇÃO INTERNACIONAL**, nomeadamente:

- certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;
- procurando assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.

III – Nesse sentido, as Partes neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

IV – As Partes entendem que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projectos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais. Para esses outros interesses de cooperação



Escola Judicial de América Latina

Escuela Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito

UNIVERSIDADE DE LISBOA

fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

V – As Partes entendem que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

VI – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

Feito em dois exemplares originais, em Lisboa.

Data: 16 de maio de 2011.

Pela **EJAL**

José Sebastião Fagundes Cunha

Pela **FDUL**

Fernando Araújo



Escola Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I
INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO
2º E 3º CICLOS

A **ESCUELA JUDICIAL DE AMERICA LATINA – EJAL**, representada por seu Diretor Geral, Professor PhD José Sebastião Fagundes Cunha, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL**, representada pelo Presidente do seu Instituto do Direito Brasileiro, Professor Doutor Fernando Araújo, subscrevem, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** celebrado entre elas, um **ACORDO** sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na **ESCUELA JUDICIAL DE AMERICA LATINA** que pretendam frequentar o 2º Ciclo (Mestrado) ou o 3º Ciclo (Doutorado / Doutoramento) na FDUL;

2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida à apreciação da **EJAL**, antes de ser remetida para a **FDUL**.

3) A **EJAL** e a **FDUL** fixarão anualmente, por acordo, o número de vagas disponíveis.

4) Compete à **EJAL** fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares, após o que comunicará à **FDUL** o número total de candidaturas formalmente válidas.

5) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.

6) A seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.

7) A **EJAL** fixará novo prazo para preenchimento, pelo candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias.



Escola Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

8) A **EJAL** enviará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da **FDUL** toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.

9) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:

- Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;

- Ser dispensado, pela **FDUL**, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;

- Ser recebido pela **FDUL** como membro de pleno direito da sua comunidade académica.

10) As Partes neste **Acordo** diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na **FDUL**, e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste **Acordo** ou por terceiros.

11) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:

- Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;

- Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na **FDUL**, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;

- Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da **FDUL**;

- Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Partes neste Acordo.

12) As Partes neste **Acordo** reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.

13) Verificado pela **FDUL** que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutoramento / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à **EJAL** para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.

14) Verificado pela **FDUL** que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da **EJAL**, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela **FDUL**.



Escola Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

15) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º Ciclo à preparação da tese de Mestrado, deve a **FDUL** proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.

16) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutoramento / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da **FDUL** ou se pretende optar por um regime de co-tutela.

i. No primeiro caso, deve a **FDUL** proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.

ii. No segundo caso, abre-se o procedimento de co-tutela de teses de Doutoramento / Doutoramento.

17) Tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutoramento / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da **FDUL**.

18) A prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na **FDUL**, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, pelo menos um elemento do corpo docente da **EJAL**.

19) A prova final de Doutoramento / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na **FDUL**, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente da **EJAL** que tenham o grau de Doutor – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese.

20) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à **EJAL**. Em caso de aprovação, a **FDUL** emitirá um Diploma comprovativo.

21) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos.

Feito em dois exemplares originais, em Lisboa.

Data: 16 de maio de 2011.

Pela **EJAL**

Pela **FDUL**



Escola Judicial de América Latina

UNIVERSIDADE DE LISBOA

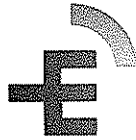
José Sebastião Fagundes Cunha



Faculdade
de Direito

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fernando Araújo



Escuela Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO II

ADMISSÃO AO DOUTORADO / DOUTORAMENTO

A **ESCUELA JUDICIAL DE AMERICA LATINA – EJAL**, representada por seu Diretor Geral, Professor PhD José Sebastião Fagundes Cunha, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL**, representada pelo Presidente do seu Instituto do Direito Brasileiro, Professor Doutor Fernando Araújo, subscrevem, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** celebrado entre elas, um **ACORDO** sobre o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) O Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão na **EJAL**, que pretende elaborar a sua dissertação em regime de co-tutela.
- 2) Admitido o Candidato, a **EJAL** indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a **FDUL** os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido.
- 3) Não havendo recusa do lado da **FDUL**, esta indicará o seu próprio Orientador de tese.
- 4) Avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutorado, ou de um Curso de Doutorado diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já.
- 5) Ouvidas as Partes neste Acordo e atentos os limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de actividade, seja o relativo à entrega da dissertação.
- 6) Ouvidas as Partes neste **Acordo**, os Orientadores definirão em que termos é requerida a presença efectiva do Doutorando na **FDUL**, e definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do



Escola Judicial de América Latina



- Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) A defesa da tese é única e terá lugar na **FDUL**, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores.
 - 10) A admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objectivos da co-tutela foram efectivamente alcançados. A pedido de qualquer dos Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste **Acordo**.
 - 11) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à **EJAL**. Em caso de aprovação, a **FDUL** emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à co-tutela.
 - 12) Cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste **Acordo** todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
 - 13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste **Acordo** assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do Doutoramento / Doutoramento em co-tutela.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Lisboa.

Data: 16 de junho de 2011.

Pela **EJAL**

José Sebastião Fagundes Cunha

Pela **FDUL**

Fernando Araújo



Escola Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO III

INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A **ESCUELA JUDICIAL DE AMERICA LATINA – EJAL**, representada por seu Diretor Geral, Professor PhD José Sebastião Fagundes Cunha, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL**, representada pelo Presidente do seu Instituto do Direito Brasileiro, Professor Doutor Fernando Araújo, subscrevem, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** celebrado entre elas, um **ACORDO** sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

- 1) O procedimento descrito neste **Acordo** não se aplica aos casos ressalvados pelo ANEXO número IV do **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**.
- 2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das Instituições Partes neste **Acordo**.
- 3) Cada candidatura será apresentada na Instituição em que o Candidato presta serviço (doravante, a Instituição de Origem), acompanhada de um projecto de actividades a desenvolver na Instituição parceira (doravante, a Instituição de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Instituição de Acolhimento.
- 4) O Candidato cujo projecto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Instituição de Acolhimento, ou simultaneamente em ambas as instituições Partes neste **Acordo**, actividades:
 - De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação leccionados na Instituição de Acolhimento, dentro do respectivo calendário lectivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;
 - Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projectos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projectos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projectos internacionais, ou outras).



Escola Judicial de América Latina



- 5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos.
- 6) As Partes neste **Acordo** definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste **Acordo** definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Instituição de Origem, se necessário em articulação com a Instituição de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objectivamente entendidas como prioritárias.
- 8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Instituição de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.
- 9) As Partes neste **Acordo** reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efectivo por parte de um Professor Visitante.
- 10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
 - Colaborar activamente com a comunidade académica da Instituição de Acolhimento;
 - Promover a intensificação dos contactos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
 - Manter informada a Instituição de Origem quanto ao desenvolvimento das suas actividades.
- 11) As Partes neste **Acordo** darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste **Acordo** ou por terceiros.
- 12) Se os órgãos dirigentes das Partes neste **Acordo** assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.

Feito em dois exemplares originais, em Lisboa, em 16/maio/ 2011.



Escola Judicial de América Latina



Faculdade
de Direito
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Pela **EJAL**

José Sebastião Fagundes Cunha

Pela **FDUL**

Fernando Araújo

ANEXO IV

REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A **ESCUOLA JUDICIAL DE AMERICA LATINA – EJAL**, representada por seu Diretor Geral, Professor PhD José Sebastião Fagundes Cunha, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL**, representada pelo Presidente do seu Instituto do Direito Brasileiro, Professor Doutor Fernando Araújo, subscrevem, no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** celebrado entre elas, um **ACORDO** sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento na **FDUL** qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil, no Mercosul, na América Latina ou em Portugal.
- 2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste **Acordo**.
- 3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste **Acordo**.
- 4) No requerimento deve vir indicado um Projecto de Actividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a **FDUL**.
- 5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projecto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da **FDUL**. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a **FDUL** indicará esse Supervisor.
- 6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - A presença efectiva do participante na **FDUL**, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.
 - A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa.



Escola Judicial de América Latina



- i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras colectivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
- A participação em actividades lectivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela **FDUL** ou pelo Supervisor.
- O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.
- 7) As Partes neste **Acordo** darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 8) As Partes neste **Acordo** comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) Findo o período de presença do participante na **FDUL**, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de actividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste **Acordo**, acompanhado de um parecer do Supervisor.
- 10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da **EJAL**, pode ser emitido, pela **FDUL**, um documento atestando a presença efectiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.
- 11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do facto a ambas as Partes neste **Acordo**, juntando um novo parecer do Supervisor.
- 12) Poderá então o participante requerer à **FDUL** que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste **Acordo** assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no



Escola Judicial de América Latina

UNIVERSIDADE DE LISBOA



Faculdade
de Direito

UNIVERSIDADE DE LISBOA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Lisboa.

Data: 16 de maio de 2011.

Pela **EJAL**

José Sebastião Fagundes Cunha

Pela **FDUL**

Fernando Araújo